

Brasília, 9 de agosto de 2021.

Ao Senhor

JOAQUIM ÁLVARO PEREIRA LEITE

Ministro de Estado do Meio Ambiente

Presidente do Conselho Nacional de Meio Ambiente – Conama

Assunto: Pedido de Urgência para a tramitação da proposta de alteração da Resolução Conama nº382/2006

Senhor Ministro e Presidente do Conama,

A Resolução Conama nº 382/2006 estabelece limites de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas conforme sua tipologia. Seus “considerandos” evidenciam a preocupação principal quanto à gestão da qualidade do ar nos centros urbanos. O Anexo V desta resolução estabelece limites de emissões atmosféricas para turbinas movidas a gás natural para geração de energia elétrica acima de 100MW.

Para produzir Petróleo & Gás, as plataformas necessitam de energia para alimentar seus equipamentos (geradores, compressores, aquecedores, bombas e outros utilizados para movimentar e tratar nossos produtos). Existem várias formas de obter energia para as operações, sendo que alguns arranjos são mais eficientes e outros menos.

O conceito *all electric* consiste em eletrificar o maior número possível de equipamentos e aplicações. Dessa forma, é possível gerar toda a energia em um só ponto, de forma mais otimizada, distribuindo a energia elétrica para os equipamentos. Essa configuração é mais eficiente do que ter geração de energia descentralizada para os equipamentos e, portanto, permite utilizar menos combustível. Usando menos combustível, também se geram menos emissões, tanto de gases de efeito estufa quanto de outros gases, como o NOx.

Uma planta *all electric* pode emitir até 20% menos gases de efeito estufa e poluentes. Esse é um conceito relevante para contribuir para a trajetória de descarbonização do país, bem como para a competitividade do Petróleo & Gás brasileiro, no contexto da transição para baixo carbono e o cumprimento dos compromissos de sustentabilidade do país. Além disso, esse conceito favorece a indústria nacional, pois utiliza mais motores elétricos, para os quais a indústria nacional é competitiva, em substituição a turbocompressores importados com acionamento direto.

Considerando que a **COP26** está prevista para ser realizada de 31 de outubro a 12 de novembro de 2021, o ajuste desta resolução pode se somar a outras contribuições relevantes do país para o atingimento da meta de redução das emissões de gases do efeito estufa, estabelecida pela Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil (NDC), junto ao Acordo de Paris. Para tal é necessária urgência para a discussão da proposta apresentada.

Somada a esta premência, cabe destacar que só é possível incorporar o conceito *all electric* no início da fase de projeto, aproximadamente cinco anos antes da entrada em operação da plataforma. Atualmente, há investimentos relevantes em processo decisório no país, cujas emissões afetarão o país por décadas, em função da possibilidade de adoção de uma

configuração menos eficiente de operação, caso seja impedido o uso do conceito *all electric* nas plataformas.

Diante do exposto, **solicitamos a tramitação urgente da proposta de alteração da Resolução Conama nº382/2006, apresentada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) em 12 de agosto de 2020, para que seja priorizada nas discussões na Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental e pautada na próxima reunião plenária do Conama (Ordinária ou Extraordinária).**

O pleito aqui apresentado é sustentado pelo Art. 19 do Regimento Interno do Conama, reproduzido a seguir:

Art. 19. Poderá ser requerida ao Plenário a adoção do regime de urgência de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º O requerimento de regime de urgência deverá ser apresentado à Mesa, devidamente justificado, subscrito por no mínimo cinco conselheiros, e poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples dos seus membros.

§ 2º A matéria em regime de urgência deverá ser incluída obrigatoriamente, após parecer das Câmaras Técnicas competentes e mediante análise prévia da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Meio Ambiente, na pauta da reunião ordinária subsequente ou, à critério do presidente, em reunião extraordinária.

Certos de poder contar com o apoio do Ministério do Ambiente e dos conselheiros do Conama, ficamos à disposição para mais informações.

Cordialmente,

**Carlos Agenor Onofre Cabral – Conselheiro Suplente
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

**Fani Mamede – Conselheira Suplente
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**

**Eduardo Costa Taveira – Conselheiro Titular
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Mauren Lazzaretti – Conselheira Titular
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Márcio Nunes – Conselheiro Titular
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

**José Antônio Bertotti Júnior – Conselheiro Titular
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Marcos Rodrigues Penido – Conselheiro Titular
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Marco Aurélio Sprovieri Rodrigues – Conselheiro Titular
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA
Departamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente – DSISNAMA
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 9º andar, sala 945– CEP: 70.068-901
Tel. (61) 2028-1681/1685 - conama@mma.gov.br

Resultado da 136ª Reunião Ordinária do CONAMA
Data: 10 de agosto de 2021, às 10h
Local: Auditório Ipê Amarelo, Edifício Sede do Ministério do Meio Ambiente

1. Abertura da reunião pelo Sr. Secretário Executivo do Ministério de Estado do Meio Ambiente.
2. Apresentação dos novos Conselheiros.
3. Aprovação da [transcrição *ipsis verbis*](#) da 135ª Reunião Ordinária do Conama, de 28 de setembro de 2020.

Resultado: Transcrição aprovada por unanimidade

4. Encaminhamentos da Secretaria Executiva do CONAMA.

4.1. Datas para reuniões plenárias em 2021/2022:

- 01/12/2021
- 22/02/2022
- 24/05/2022
- 09/08/2022

Resultado: datas aprovadas com alteração do dia 23/11/2021 para 01/12/2021, sugerida pelo conselheiro Eduardo Costa Taveira, representante da Região Norte.

5. Apresentação à mesa de pedidos de inversão de pauta, retirada de matéria e, por escrito, de requerimentos de urgência.

O Conselheiro Carlos Agenor Onofre Cabral, representante do Ministério de Minas e Energia-MME, apresentou o Requerimento de Urgência, nos termos do art. 19, § 2º do RI Conama, para tramitação urgente da proposta de revisão da Resolução Conama nº 382/2006.

Resultado: Requerimento aprovado por unanimidade.

6. Ordem do Dia:

6.1. [Processo nº 02000.007907/2019-43](#) - Proposta de alteração da Resolução nº 292/2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento das Entidades Ambientalistas no CNEA.

O Conselheiro Marcelo Jacinto do Egito, representante da Entidade Ambientalista Centro de Desenvolvimento Agroecológico do Cerrado - CEDAC, solicitou a retirada de pauta da matéria, com base no artigo 17 do RI do Conama.

Resultado: Matéria retirada de pauta

7. Encerramento